



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 22/2017

Processo nº 23036.002798/2017-79

CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO A EMPRESA CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289, SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos. CEP: 70610-908, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP**, CONTRATANTE, e o(a) **CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.902.520/0001-43**, sediado(a) na **AR 09 - Conjunto 10 - CL 05 - Sala 105- Sobradinho II, em Brasília/DF** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **2.442.463**, expedida pela (o) **SSP-DF**, e CPF nº **010.205.531-97**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002798/2017-79** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO**, nº 13/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados nas áreas internas e externas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital.

Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados.						
Valor área Interna= 24.178,73m²						
Total área Externa (áreas livres) = 2.538m²						
Item	Descrição	Frequência	Localidade	Qtde Anual	Área para aplicação (m²)	VALOR TOTAL
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados de toda a área interna e externa com gel, pó e spray e outros.	Trimestral	SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Sede do INEP, Brasília - DF	4	26.716,73	4.620,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. 1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme Edital, a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários

ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 087463

Elemento de Despesa: 339039

PI:VII13N0182N

Nota de Empenho - Nº 2017NE800472, de 16 de agosto de 2017 no valor de 1.154,00 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais) e Nº 2017NE800517, de 24 de agosto de 2017 no valor de 1,00 (um real).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 231.00 (duzentos e trinta e um reais), que correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de agosto de 2017.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS Diretora de Gestão e Planejamento do INEP	CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO Sócio da Empresa CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA-ME
--	--

Testemunhas:	
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Folha da Paixão, Usuário Externo**, em 30/08/2017, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 31/08/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Dantas, Coordenador(a)**, em 01/09/2017, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 01/09/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097102** e o código CRC **298DCF43**.